

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uwwxmw33 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 309/2026 Protocolo nº 1936/2026 Processo nº 863/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Altera dispositivo da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 19 e parágrafos, da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

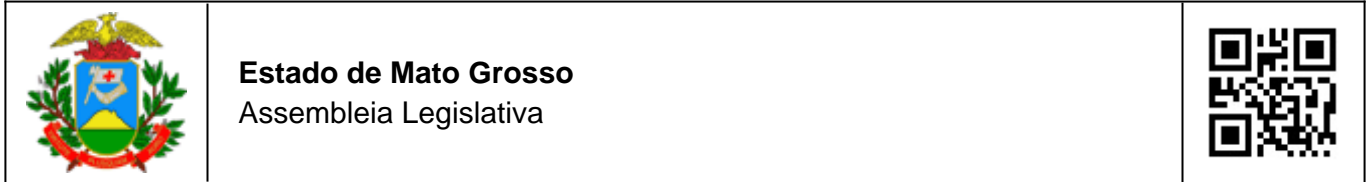
Art. 19. Os laudos médicos e perícias que atestem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por profissionais habilitados da rede pública ou privada, possuem validade permanente para todos os fins legais, incluindo o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e demais direitos assegurados à pessoa com deficiência.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, constitui documento suficiente para comprovação da condição e acesso prioritário aos serviços públicos.

§2º Relatórios clínicos atualizados poderão ser solicitados exclusivamente quando houver necessidade de ajuste terapêutico, adequação de protocolo assistencial ou reavaliação clínica justificada por equipe multiprofissional, vedada a exigência de renovação periódica automática do diagnóstico.

§3º É vedada a qualquer órgão ou entidade pública estadual a negativa de acesso a direitos, serviços ou benefícios sob alegação de vencimento ou invalidez de laudo diagnóstico de TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do caput do art. 19 da Lei nº 11.909, de 31 de outubro de 2022, para estabelecer que os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) passem a possuir **validade indeterminada no âmbito do Estado de Mato Grosso**.

A proposta se fundamenta na própria natureza do Transtorno do Espectro Autista. O TEA é uma condição **neurobiológica de caráter permanente**, que acompanha o indivíduo ao longo de toda a vida, não se tratando de enfermidade transitória ou passível de reversão. Assim, exigir a renovação periódica de laudos médicos para a comprovação dessa condição acaba por impor **ônus desnecessário às pessoas autistas e às suas famílias**, além de gerar sobrecarga administrativa aos serviços de saúde.

Na prática, a exigência de atualização constante de laudos tem se mostrado um obstáculo para o acesso a direitos, benefícios e políticas públicas voltadas às pessoas com TEA, como atendimento prioritário, acesso a serviços especializados, benefícios assistenciais, inclusão educacional e outras garantias asseguradas pela legislação vigente.

A alteração legislativa proposta busca, portanto, **desburocratizar o acesso a direitos**, evitando que famílias precisem submeter repetidamente pessoas com autismo a avaliações médicas cujo resultado, em regra, apenas confirma uma condição já diagnosticada de forma permanente. Tal medida também contribui para **otimizar o funcionamento do sistema de saúde**, permitindo que profissionais e serviços sejam direcionados a novos diagnósticos e atendimentos necessários.

Cabe destacar que diversos estados brasileiros e iniciativas legislativas em diferentes esferas federativas já vêm adotando entendimento semelhante, reconhecendo a natureza permanente do TEA e estabelecendo a **validade por prazo indeterminado dos laudos médicos**, como forma de garantir maior efetividade às políticas públicas voltadas às pessoas com autismo.

Dessa forma, a presente proposição reafirma o compromisso do Estado de Mato Grosso com a **proteção, inclusão e promoção da dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista**, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse social da matéria e os benefícios que a medida trará às pessoas com TEA e suas famílias, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual